



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

ATA DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº002/2025

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E, EU JOÃO NERICE DE OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

RESOLUÇÃO Nº002/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A COBERTURA DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DAS(DOS) SENHORAS(RES) VEREADORAS(RES) E SEVIDORES PÚBLICOS EM REGIME EFETIVO, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aiuaba, Estado do Ceará em 05 de agosto de 2025

JOÃO NERICE DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

RESOLUÇÃO N°002/2025

Aiuaba, Estado do Ceará, em 05 de agosto de 2025.

RESOLUÇÃO N°002/2025 DE 05 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS PARA A COBERTURA DE DESPESAS COM HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DAS(DOS) SENHORAS(RES) VEREADORAS(RES) E SEVIDORES PÚBLICOS EM REGIME EFETIVO, CONTRATADO OU COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará, faz saber que o Plenário Aprovou e ele com fundamento nos arts.68, c C/C os arts.82, V e art.129, c do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução.

SÚMULA: Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Diárias para a Cobertura de Despesas com hospedagem e alimentação das(dos)Senhoras(res) Vereadoras(res) e servidores públicos em regime efetivo, contratado ou comissionado da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, NOUSO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTE DO REGIMENTO INTERNO, CONSTANTE EM SEU ARTIGO 68, c C/C OS ARTS.82, V E ART.129, c.

RESOLVE:

Art. 1º A concessão, o pagamento de diárias, alimentação e despesas para locomoção e hospedagem dos servidores públicos e vereadores da Câmara Municipal de Aiuaba, obedecerá ao disposto nos artigos desta Resolução.

TÍTULO I DAS DIÁRIAS Capítulo I

DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º Os beneficiários indicados no artigo 1º, caput, que se deslocarem de Aiuaba, Ceará para outro Estado da Federação, a serviço, treinamento ou pelo interesse público da Câmara Municipal de Aiuaba, em caráter eventual ou transitório, farão jus à percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com café da manhã, almoço, jantar, lanches, hospedagem e despesa com deslocamento, conforme o cargo, passa a ser o seguinte:

I – Deslocamento para outro Estado:

- a. Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce -.....R\$1.518,00*
- b. Vereadoras(res) e Funcionários da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce.....R\$ 759,00*



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

II – Deslocamento para a Capital do Estado do Ceará:

- a. Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce -.....R\$1.000,00**
- b. Vereadoras(res) da Câmara Municipal.....R\$ 500,00**
- c. servidores públicos da Câmara Municipal.....R\$ 300,00**

III – Quando o deslocamento se der para localidade dentro do Estado do Ceará, que não seja a capital ou, com distância de até 300km:

- a. Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce -.....R\$ 500,00**
- b. Vereadoras(res) da Câmara Municipal.....R\$ 250,00**
- c. servidores públicos da Câmara Municipal.....R\$ 150,00**

Parágrafo único. O pedido de concessão de diárias deverá ser formalizado e endereçado à Presidência da Câmara Municipal de Aiuaba, com antecedência mínima de 02 dias úteis da viagem, com vistas à implementação das providências necessárias à instrução processual.

Art. 3º Não gera direito à diária:

I- Quando o beneficiário, recebendo antecipadamente a diária, não se deslocar conforme solicitado no requerimento, hipótese em que os valores serão integralmente devolvidos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desconto em folha;

Art. 4º As viagens para fora do Município dos servidores e vereadores, abrangidos por esta Resolução, serão autorizadas exclusivamente pelo Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba, em regular processo administrativo, no qual constará, obrigatoriamente, o requerimento do interessado, o motivo da viagem, a conveniência da Administração Pública e o custo aproximado das diárias e de outras despesas indenizáveis a onerar os cofres da Câmara Municipal de Aiuaba/Ce.

§1º Considera-se:

I- Antecipação de valores para custear despesas vinculadas à locomoção do servidor e do vereador até o município de destino, bem como gastos devidamente comprovados com locomoção urbana no Município de destino e hospedagem;

II- Diárias fixas, em valores estabelecidos nesta Resolução, destinadas ao custeio das despesas com alimentação, condicionadas à comprovação do efetivo deslocamento.

§2º Considera-se alimentação, para efeito desta Resolução, café da manhã, almoço, jantar e lanches.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

§3º Entende-se por interesse da Administração a participação em cursos, congressos ou outra modalidade de aperfeiçoamento, diretamente relacionada com o cargo, bem como as viagens a serviço e de interesse público.

§4º As despesas referentes aos deslocamentos do Presidente, vereadores e servidores relativas a passagens, locomoção urbana, alimentação e hospedagem, serão pagas antecipadamente e posterior comprovação com certificado ou declaração.

§5º Não serão reembolsadas despesas com gorjetas, bebidas alcoólicas, casas de diversão, clubes, boates, danceterias e congêneres, bem como toda e qualquer despesa que vier a ser considerada incompatível com as finalidades do deslocamento.

Art. 5º Os servidores, quando acompanhando o Presidente e Vereadores, por conveniência administrativa, deverão permanecer no mesmo local.

Capítulo II
DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS E DA ANTECIPAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 6º As diárias poderão ser concedidas antecipadamente e de uma só vez.

§1º A antecipação dos valores da diária não exime o beneficiário da prestação de contas, obrigando-lhe à devolução dos valores devidamente corrigidos, sem prejuízo de eventual processo administrativo disciplinar, em caso de omissão ou não aprovação das contas prestadas.

Art. 7º As diárias serão concedidas no valor observado nessa Resolução de nº02/2025, após sua aprovação pelo Plenário e promulgada pelo Presidente da Mesa Diretora, podendo ser usada em viagens para fins de interesse do Poder Legislativo de Aiuaba, Ceará, sendo o valor de uma diária a que se reporta o caput desse artigo, em caso de deslocamento

§1º Será concedido o limite de 04 (quatro) diárias por mês a cada vereador ou servidor, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, ressalvadas as hipóteses de interesse público comprovado e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§2º O valor correspondente às diárias será creditado em conta corrente de titularidade do servidor ou do vereador beneficiário.

Parágrafo único. O disposto no §1º não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

Art. 8º - As despesas de viagem somente serão pagas se acompanhadas pelas respectivas notas ou cupons fiscais, recibos ou similares, emitidos sem qualquer rasura, em nome e CPF do servidor ou do Vereador.

Art. 9º - As despesas de passagens e hospedagem deverá ser formalizado com a devida antecedência da data da realização da viagem, com vistas a reserva de passagens e hospedagem à obtenção de preços mais vantajosos para a Câmara Municipal de Aiuaba/Ceará.

**TÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA VIAGEM**

Art. 10º A indenização de transporte e despesas de permanência, bem como a concessão de diárias de que trata esta Resolução, exige, em prazo de até 5 (cinco) dias úteis do retorno ao Município, prestação de contas pormenorizada pelo beneficiário, constituindo-se de relatório circunstanciado, acompanhado do atestado ou certificado de frequência, documento fiscal e/ou outros documentos que comprovem a presença do beneficiário no local de destino, conforme solicitação prévia da diária.

§1º As prestações de contas de que trata este artigo serão processadas observando-se o seguinte procedimento:

I- Primeiramente as prestações de contas serão apresentadas à chefia imediata e em seguida submetidas à aprovação do ordenador da despesa;

II- Aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba, serão encaminhadas à Contabilidade e

Tesouraria para os procedimentos de acerto financeiro e lançamentos contábeis devidos;

III- A Controladoria Interna acompanhará e controlará o pagamento de diárias e reembolso de despesas.

§ 2º Quando da participação em cursos, palestras e outros eventos similares, deverão obrigatoriamente apresentar na prestação de contas o material de divulgação e a programação completa do evento ou, na falta, de relatório dos cursos, palestras e eventos.

§3º O processo de prestação de contas é de inteira responsabilidade do servidor e do vereador, respectivamente.

§4º A responsabilidade pelo controle de viagens é do Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba.

§5º O reembolso de despesas de viagens exige apresentação de relatório e prestação de contas no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno ao Município de Aiuaba, sob pena de não recebimento.

Art. 11º Se o beneficiário não prestar contas na forma exigida nesta Resolução ou tiver estas desaprovadas, poderá



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AIUABA
CNPJ 41.338.989/0001-25

responder a Processo Administrativo Disciplinar e deverá devolver os valores eventualmente recebidos de forma antecipada devidamente corrigidos.

Parágrafo único. Os valores correspondentes às devoluções não efetuadas pelo servidor ou pelo vereador, sem prejuízo das penalidades disciplinares, independentemente de nova notificação, aviso ou procedimento, poderão ser desde logo objeto de desconto em folha de pagamento, ou, se não for possível este procedimento, inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, conforme o caso.

Art. 12º Não serão indenizadas despesas referentes ao uso de veículo particular do servidor ou do vereador em deslocamentos a serviço ou no interesse do Município.

Parágrafo único. Na hipótese do servidor ou do vereador optar por se deslocar em veículo particular, não terá direito ao recebimento de qualquer verba indenizatória.

Art. 13º As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Aiuaba, Estado do Ceará em 05 de agosto de 2025

*João Nerice de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Aiuaba*

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.